PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2025.

Dispõe sobre a proibição da utilização de símbolos cristãos, liturgia cristã e doutrina cristã em eventos e/ou manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou depreciem no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica proibida a utilização de símbolos cristãos, liturgia cristã e a doutrina cristã em eventos e/ou manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou depreciem no Município de Manacapuru.

Artigo 2° Entende-se, para os fins desta Lei, como utilização que satirize, ridicularize ou deprecie símbolos cristãos, a liturgia cristã e a doutrina cristã o emprego de qualquer objeto vinculado à religião ou crença cristã, de forma ofensiva, jocosa, depreciativa, desrespeitosa ou que incite ódio ao Cristianismo, aos cristãos e demais pessoas que professem a Fé Cristã.

Art. 3° Em caso de inobservância desta Lei implicará, na responsabilização dos responsáveis pelo evento e/ou manifestação, como também do agente responsável pelos atos degradantes, as seguintes sanções:

I — Autuação administrativa, podendo ter, como penalidade, a perda do direito de pleitear novo licenciamento de eventos pelo período de 02 (dois) anos, após processo administrativo a ser regulamentado por decreto;

II — Aplicação de multa, consoante a dimensão do evento e os atos depreciativos realizados, que girará entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), sem direito a compensações.

Parágrafo único - Em caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação da multa, estatuída no caput deste artigo, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente atualizados e corrigidos monetariamente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de março de 2025.

_____

IVAN 19
Vereador – autor
Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores, Senhoras vereadoras;

Como se observa, no Brasil mais de 85% da população brasileira se denominam Cristãos. Desse modo, a Carta Magna Brasileira de 1988, em seus princípios basilares, estabeleceu como direito fundamental de todo cidadão, em seu artigo 5°, VI, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado a proteção as suas liturgias. Assim, o presente Projeto de Lei visa proibir a utilização dos símbolos cristãos, da liturgia cristã e da doutrina cristã em eventos e/ou manifestações públicas que os satirizem, os ridicularizem ou os depreciem no Município de Manacapuru promovendo, deste modo, a tolerância religiosa.

É incontestável que o direito fundamental à liberdade religiosa, garante que as pessoas possam expressar suas crenças sem qualquer receio, da mesma forma que garante aos cidadãos que sua crença, símbolos, liturgia e Doutrina não virem peças de satirização, zombarias, depreciação ou ultrajes. Portanto, pelo dito, ao vedar práticas que denotem desrespeito ou ridicularizarão da Fé cristã em nossa Princesinha do Solimões, o Projeto de Lei em observância, busca viabilizar a convivência pacífica e respeitosa dos munícipes manacapuruenses, resguardando os princípios e valores da Comunidade Cristã de Nossa Princesinha do Solimões.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de março de 2025.

_____

IVAN 19
Vereador – autor
Republicanos